

PROJETO DE LEI Nº 160

DOCUMENTO Nº 2539/64

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S Ã O V I C E N T E

DIRETORIA DA FAZENDA

Lei nº _____, de _____, de 1 964

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE:

Fago saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento geral do Município de São Vicente para o exercício financeiro de 1 965, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a RECEITA em Cr. \$ 3.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS) e fixa a DESPESA em Cr. \$ 3.000.000,00 (TRÊS BILHÕES DE CRUZEIROS).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor (Anexo nº 1) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo como seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	
Rendas Tributárias.....	Cr. \$ 2.452.200.000,00
Rendas Patrimoniais	6.798.000,00
Rendas Industriais.....	235.000.000,00
Rendas de Transferências Correntes.....	69.002.000,00
Rendas Diversas.....	236.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr. \$ 1.000,00
Operações de Crédito.....	1.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr. \$ 998.000,00
Amortização de Empréstimos Concedidos.....	Cr. \$ -
Transferência de Capital.....	Cr. \$ 1.000,00
TOTAL	Cr. \$ 3.000.000.000,00

Cr. \$ 1.000.000,00

Cr. \$ 3.000.000.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos Anexos III e IV e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr. \$	204.621.040,00
PREFEITURA	Cr. \$	2.795.378.960,00
Governo e Administração Geral	Cr. \$	393.603.200,00
Encargos Gerais	Cr. \$	22.203.370,00
Transporte e Comunicações	Cr. \$	33.000.000,00
Trabalho, Previdência e Assistência Social Cr. \$		251.718.990,00
Serviço de Saúde	Cr. \$	133.034.000,00
Serviço de Educação e Cultura	Cr. \$	246.365.000,00
Serviços Urbanos	Cr. \$	898.634.400,00
Subprefeituras	Cr. \$	16.820.000,00
TOTAL	Cr. \$	3.000.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;

II - abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0), investimentos (4.1.0.0), e inversões financeiras (4.2.0.0).

Artigo 5º - A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contengas das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único - Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos pode não ser liberadas, por decreto de Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de contengas.

Artigo 6º - O Governo e Administração Geral movimentarão dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0 e 4.1.3.0) e o Trabalho, Previdência e Assistência Social movimentará as dotações próprias de obras públicas (4.1.1.0) e equipamento e instalação - gões (4.1.2.0), todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1965.

a) DR. CHARLES ALEXANDER DE SOUZA DANTAS FORBES

PREFEITO MUNICIPAL